



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 004/2017

Senhor Presidente:

Submeto à consideração de Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o anexo Projeto de Lei nº 003/2017, o qual altera o Parágrafo 1º, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.422, de 28 de março de 2012, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação, a ser creditado no contracheque, aos servidores efetivos municipais.

A referida alteração se faz necessária em decorrência das tratativas entre os representantes dos servidores públicos – SINSEMAR e da administração municipal em relação ao reajuste salarial e a reposição do auxílio alimentação, o qual passará de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) para **R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais)** a partir do mês de março de 2017.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para a aprovação dentro dos próximos dias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 17 de março de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 0000203
Data: 17/03/2017 Horário: 16:44

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 003/2017, DE 17 DE MARÇO DE 2017.

ALTERA O § 1º, DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.422, DE 28 DE MARÇO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, AOS SERVIDORES EFETIVOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º – O § 1º, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 4.422, de 28 de março de 2012 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º – ...

§ 1º – O valor do abono a que se refere o caput deste artigo, a partir de 1º de março de 2017, passará para o valor de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) por mês, sendo devido por servidor, e não por cargo ou emprego."

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 17 de março de 2017.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 236/2017-GAB

Em, 17 de março de 2017.

ASSUNTO: **Solicita convocação de sessão extraordinária.**

Senhor Presidente:

Dirijo-me respeitosamente a Vossa Excelência, conforme me é facultado pelo Inciso I, do Artigo 25, combinado com o Artigo 59, Inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município de Marechal Cândido Rondon, para solicitar que essa Câmara se reúna em período de sessões extraordinárias, para apreciar matéria constante dos **Projetos de Lei nºs 002, 003, 004, 005 e 006/2017**, de interesse público relevante e urgente.

Solicitamos especial atenção, para aprovação dos Projetos de Leis nºs 002 e 003/2017, por se tratar de folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ainda neste mês de março/2017.

Assim, considerando a relevância e a urgência da matéria em epígrafe, aguardo as providências de Vossa Excelência, na convocação extraordinária dos Senhores Vereadores e na aprovação dos Projetos dentro do prazo previsto no Artigo 48 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Vereador PEDRO RAUBER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON - PR

MAR/amb1
(ofCamraExtra)

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 0000199
Data: 17/03/2017 Horário: 16:07